



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : MARIA APARECIDA DE LIMA PINHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **08.638.719/0001-64**, com sede na Rua José Máximo Ribeiro nº 35, Coleti, Muriaé-MG 36880-201, através de seu representante/credenciado, **SANDRELUCIO RODRIGUES PINHO**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF de nº 636.158.606-59 residente e domiciliado na Rua Vicente Vargas de Castro nº 114, Coleti, Muriaé-MG, constituo e nomeio a bastante procuradora

OUTORGADO(A): Dra. Sandryny Flantycelly Lima Pinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/MG 200.585**, com endereço eletrônico adv.sandryny.flantycelly@outlook.com, e residência profissional na Rua Santa Rita nº 62-B, Prefeito Hélio Araújo, Muriaé-MG 3800-169.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando investido nos poderes para o foro em geral previsto no art. 105 do CPC, especialmente para **INTERPOR RECURSO ADMINSRATIVO**, podendo ainda, requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão, impetrar habeas corpus, apresentar defesa prévia, alegações finais, produzir provas e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

10 de agosto de 2021

Muriaé-MG



Outorgante

Sandryny Flantycelly Lima Pinho

OAB/MG 200.585



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, PELO
PREGÃO PRESENCIAL DO DEMSUR- DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO URBANO**

Edital de Pregão Presencial nº. 062/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL,
para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento
parcelado de refeição tipo marmitex, para a manutenção das atividades desta autarquia.

MARIA APARECIDA DE LIMA PINHO-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.638.719/0001-64**, com sede na Rua José Máximo Ribeiro nº 35, Coleti, Muriaé-MG 36880-201, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, não se conformando com r. decisão que a desclassificou, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e do Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declarar a inexecutabilidade de todas as propostas apresentadas, ANULANDO o procedimento licitatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

Em pregão realizado no dia 05 de agosto de 2021 as 08:00 horas, foi declarada vencedora a empresa PEDRO HENRIQUE FROTA DE CARVALHO, CNPJ de nº 35.807.713/0001-46. Contudo o valor que encerrou o lance é considerado INEXEQUIVÉL, já que está abaixo de 30% das médias das propostas ofertadas.

Deve-se levar em consideração todo o contexto sob qual estamos inseridos, sendo em uma atual pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, qual nos ocasionou uma grande crise econômica, alterando de forma extraordinária os preços dos mercados bem como o do gás de cozinha.



Diante desse cenário, faz-se necessária a análise pormenorizada dos preços apresentados, quais não são compatíveis com as exigências do Edital nº 062/2021, o que impossibilita o cumprimento adequado do contrato. Desta forma, não haverá satisfação nem por parte da contratante e nem da contratada.

DO DIREITO

Sabido que a Lei 8.066/93, determina que todos os contratos de licitação devem ser efetivados conforme a proposta mais vantajosa para administração, baseando-se nos princípios norteadores do Direito. No entanto, a proposta mais vantajosa será avaliada sob parâmetros legais, **além do menor preço tem as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade expostos no Edital**, conforme o Artigo 4º inciso X da Lei 10.502/02.

Insta salientar que atualmente estamos vivendo uma crise econômica derivada do atual cenário pandêmico que estamos inseridos, quais ocasionaram a alta nos preços de mercado em quase 15% em um ano, bem como no fornecimento de gás de cozinha que teve um aumento de 5,9% no ano.

Considerando que a empresa Recorrente Maria Aparecida de Lima Pinho-ME, já se encontra no mercado de alimentação a mais de 10 anos, a mesma possui propriedade para discorrer sobre as condições de cumprimento das exigências do edital, e afirma ser impossível cumpri-la sob o preço ofertado pela empresa PEDRO HENRIQUE FROTA DE CARVALHO, qual seja de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos).

Visto que, conforme o Edital nº62/2021 exige:

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM 01- REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX - FORNECIDAS EM EMBALAGEM Nº 09 - com o peso líquido do produto de no mínimo 800 (oitocentos) gramas. (AMPLA CONCORRÊNCIA)-

ITEM 02- REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. - (COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 53798), com o peso líquido do produto de no mínimo 800 (oitocentos) gramas.

4. METODOLOGIA:



4.1.1. As refeições deverão conter no mínimo 1200 calorias, com a seguinte composição:

- Arroz
- Feijão
- No mínimo um tipo de guarnição
- Salada, podendo se crua, vegetal cozido ou refogado
- Porção mínima de 100g de proteína, sendo carne bovina, suína e/ou frango, devendo prevalecer o percentual para os fornecimentos de 60% de carne de boi ou porco, 30% carne de frango e 10% de ovo

Conclui-se assim que, com todas as exigências do edital transcrito a cima, é impossível o fornecimento de refeições de qualidade e com o devido cumprimento das especificações no preço ofertado pela empresa vencedora.

Sabido que um dos Princípios bases da administração é a probidade administrativa, da legalidade bem como da publicidade de todos os atos, deve-se atentar ao fiel cumprimento do contrato afim de satisfazer o interesse público quanto ao fornecimento do objeto licitado.

DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO

Demonstrada a insubsistência dos valores ofertados, para com a base de mercado, resta-se clara a impossibilidade de cumprimento do contrato conforme as exigências do Edital ° 062/2021, devendo-se assim renovar o ato do pregão presencial, reiniciando-se os lances verbais, afim de que TODOS os concorrentes tenham uma concorrência justa e fiel para com a Administração da autarquia.

DOS PEDIDOS

Posto os fundamentos acima, pleiteia-se a V. Senhoria :

- A. Que seja o presente recurso julgado procedente, considerando a empresa vencedora como INEXEQUIVÉL, nos moldes do Artigo 25 da Lei 8 066/93;



B. Que seja anulado os lances verbais do pregão presencial, afim de possibilitar a todos os concorrentes uma disputa justa;

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

10 de agosto de 2021

Muriaé-MG

Representante/ Credenciado

Sandrelucio Rodrigues Pinho n



Sandryny Flantycelly Lima Pinho
Sandryny Flantycelly Lima Pinho

OME MG 200 585